ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-112/2017

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: OFICIALIZA LOGRADOUROS JÁ EXISTENTES SITUADOS NO DISTRITO DO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/09/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 01/11/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 07/11/2017 JFXO

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 17/11/17 OF 0179/2017

SANÇÃO EM 08/01/18 LEI Nº 4.433/2018

VETO _____

PROCESSO
N.º
FLS. 02

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-112/2017

Mesa Diretora

OFICIALIZA LOGRADOUROS JÁ EXISTENTES SITUADOS NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica oficializado os logradouros abaixo relacionados, localizados na localidade de Bela Vista, situado no distrito de Córrego do Ouro:

I - Rua Maria Rangel - Que se inicia na Estrada Roberto Muniz de Souza e terminando na Rua O (Qd. 07)

II - Rua Silvana Manhães Pinto - Que se inicia na Rua Maria Rangel e terminando na Rua N (Qd. 07)

Art. 2º Fica oficializado o logradouro abaixo relacionado, localizado na localidade de Córrego do Ouro, situado no distrito de Córrego do Ouro:

I - Rua Elzira Amado de Mattos - Que se inicia na Rua E e terminando na Rua Paulo César Thomáz (Qd.23)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017.

Mesa Diretora,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
17 x 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/11/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Décio de Oliveira
Legislativo
1915

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 01/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/11/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
27/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue ementa, parecer e voto

César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo com o Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/11/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 05

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-112/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: OFICIALIZA LOGRADOUROS JÁ EXISTENTES SITUADOS NO DISTRITO DO CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica municipal, o **PROJETO DE LEI Nº L-112/2017**, que tem o escopo de oficializar logradouros já existentes situados no distrito do córrego do ouro e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 27/09/2017, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça,

PROCESSO
N.º
FLS. 06

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

A mesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos, sendo o artigo primeiro, acompanhado de 02 (dois) incisos identificados em algarismos romanos, e artigo 2º acompanhado de 01 (um) inciso devidamente identificado por algarismo romano, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno desta Casa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 07

ASSINATURA
Câmara Municipal de Ma...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 3815

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA.

Quanto as GARANTIAS FUNDAMENTAIS, verifica-se que a matéria ao NÃO encontrar óbice jurídico, visto que a matéria não se insere nesta seara.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

> **Art. 62**. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:
> (...)
> **X** - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
Fls. 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CAC – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte

Macaé, 06 de Setembro de 2017

Ofício nº 10715/2017

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

At: Sr. Gabriel Alegre

Ref: Oficialização de Logradouros

Prezado Senhor:

Solicitamos junto aos Exmo. Srs. Vereadores do município de Macaé, oficializar os logradouros já existentes no município, abaixo relacionados, localizados na Localidade: **CÓRREGO DO OURO,** situado no Distrito: **CÓRREGO DO OURO,** conforme relacionados abaixo:

- **RUA ELZIRA AMADO DE MATTOS –** Que se inicia na Rua E e terminando na Rua Paulo César Thomáz (Qd.23)

Atenciosamente,

RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO
Secretário Municipal de Fazenda

José Jorge Augusto Pereira
SEMFAZ - CAC - Coordenador
Mat.: 404012

PROTOCOLO DA SECRETARIA 13/Set/2017 09:32 00000733

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
17 x 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CAC – Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte

Macaé, 06 de Setembro de 2017

Ofício nº 10716/2017

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

At: Sr. Gabriel Alegre

Ref: Oficialização de Logradouros

Prezado Senhor:

Solicitamos junto aos Exmo. Srs. Vereadores do município de Macaé, oficializar os logradouros já existentes no município, abaixo relacionados, localizados na Localidade: **BELA VISTA,** situado no Distrito: **CÓRREGO DO OURO,** conforme relacionados abaixo:

- **RUA MARIA RANGEL –** Que se inicia na Estrada Roberto Muniz de Souza e terminando na Rua O (Qd. 07)
- **RUA SILVANA MANHÃES PINTO –** Que se inicia na Rua Maria Rangel e terminando na Rua N (Qd. 07)

Atenciosamente,

RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO
Secretário Municipal de Fazenda

José Jorge Augusto Pe...
SEMFAZ - CAC - Coordenad...
Mat. 40...

PROTOCOLO DA SECRETARIA 13/Set/2017 09:32 00000232

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/11/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 07/11/2017
17 X 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
27/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 174/2017 DGAL

Macaé, 13 de novembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-103/2017, L-112/2017, L-115/2017, L-116/2017, L-117/2017, L-120/2017, L-124/2017, L-125/2017, L-126/2017; L-127/2017, L-128/2017 e L-130/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 07 de novembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-112/2017

Mesa Diretora

OFICIALIZA LOGRADOUROS JÁ EXISTENTES SITUADOS NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica oficializado os logradouros abaixo relacionados, localizados na localidade de Bela Vista, situado no distrito de Córrego do Ouro:

I - Rua Maria Rangel - Que se inicia na Estrada Roberto Muniz de Souza e terminando na Rua O (Qd. 07)

II - Rua Silvana Manhães Pinto - Que se inicia na Rua Maria Rangel e terminando na Rua N (Qd. 07)

Art. 2º Fica oficializado o logradouro abaixo relacionado, localizado na localidade de Córrego do Ouro, situado no distrito de Córrego do Ouro:

I - Rua Elzira Amado de Mattos - Que se inicia na Rua E e terminando na Rua Paulo César Thomáz (Qd.23)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 08 de novembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

08/01/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DIÁRIO

LEI Nº. 4.433 /2018.

Mesa Diretora.
OFICIALIZA LOGRADOUROS JÁ EXISTENTES SITUADOS NO DISTRITO DE CÓRREGO DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica oficializado os logradouros abaixo relacionados, localizados na localidade de Bela Vista, situado no distrito de Córrego do Ouro:
I - Rua Maria Rangel - Que se inicia na Estrada Roberto Muniz de Souza e terminando na Rua O (Qd. 07)
II - Rua Silvana Manhães Pinto - Que se inicia na Rua Maria Rangel e terminando na Rua N (Qd. 07)
Art. 2º Fica oficializado o logradouro abaixo relacionado, localizado na localidade de Córrego do Ouro, situado no distrito de Córrego do Ouro:
I - Rua Elzira Amado de Mattos - Que se inicia na Rua E e terminando na Rua Paulo César Thomáz (Qd.23)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Janeiro de 2018.

RJ 9

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed 4289

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 9 / 1 / 18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4289